



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jorge Oliveira, Ministro do Tribunal de Contas da União, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias 24 e 30 de maio de 2023, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), atendendo aos Requerimentos nº 37, de 2023, e nº 38, de 2023, ambos de minha autoria, realizou audiências públicas com a participação, respectivamente, do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para discutir, dentre outros assuntos, a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

Em ambas as audiências, entreguei aos convidados um conjunto de questionamentos sobre a tarifa aplicada à energia elétrica comercializada por Itaipu. Em resumo, indaguei o Ministro de Estado de Minas e Energia sobre: a atuação do Ministério de Minas e Energia para impedir que ineficiências na gestão de Itaipu e gastos estranhos ao setor elétrico sejam incluídos na tarifa paga pelos consumidores brasileiros; princípios a serem seguidos pelos representantes brasileiros no Conselho de Administração de Itaipu; proporções de despesas obrigatórias e voluntárias nos programas de responsabilidade socioambiental de Itaipu; ações do Ministério de Minas e Energia para a revisão do Anexo C do Tratado

de Itaipu; utilização da Tarifa de Otimização de Itaipu (TEOItaipu) na definição do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). Para o Diretor-Geral da ANEEL, apresentei perguntas acerca dos seguintes temas: avaliação da ANEEL do arcabouço legal aplicado à definição da tarifa de Itaipu, notadamente o Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade (Cuse); atuação da ANEEL na proposição de um arranjo alternativo para a comercialização da energia elétrica de Itaipu; atuação da ANEEL contra os abusos e subsídios incluídos na tarifa de Itaipu; utilização da Tarifa de Otimização de Itaipu (TEOItaipu) na definição do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Em 27 de junho de 2023 e em 14 de julho de 2023, o Diretor-Geral Substituto da ANEEL e o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, enviaram-me as respostas aos questionamentos entregues ao Ministro de Estado de Minas e Energia e ao Diretor-Geral da ANEEL. A análise dessas respostas revela, contudo, um cenário preocupante.

Com algumas raras exceções, as respostas enviadas pelo Ministério de Minas e Energia parecem ter sido concebidas para esconder o que precisa ser explicitado. Na verdade, o conteúdo da correspondência do Ministério de Minas e Energia mostra certo conformismo com a inclusão de ineficiências e custos estranhos ao setor elétrico na tarifa de Itaipu. O argumento principal é o de que tudo está sendo feito de acordo com o Tratado de Itaipu e que os administradores da usina têm poderes para definir a tarifa e incluir nela os custos que julgarem aderentes ao funcionamento da usina. Não há qualquer orientação do Ministério de Minas e Energia acerca de como os representantes brasileiros no Conselho de Administração de Itaipu devem se portar de forma a evitar que a tarifa de Itaipu, por exemplo, cubra gastos com programas de responsabilidade socioambiental que, somente nos três primeiros trimestres de 2022, alcançaram US\$ 316,1 milhões. Ao que tudo indica, o Ministério de Minas e Energia, de forma inaceitável, acredita que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas justificam um verdadeiro orçamento público paralelo que banca os gastos com programas de responsabilidade socioambiental.

Por sua vez, as respostas dadas pela ANEEL revelam a atuação lamentável de um órgão que, ao que tudo indica, ignora os objetivos que justificaram sua criação. A Agência alega que não tem competência alguma para definir a tarifa de Itaipu e, por conseguinte, não analisa os impactos e nem sugere aperfeiçoamentos no arranjo em vigor para a comercialização da energia elétrica gerada por Itaipu, que permite a inclusão de custos estranhos ao setor elétrico na tarifa. Ao se portar dessa forma, a ANEEL desrespeita suas competências legais estabelecidas na lei de sua criação, a Lei nº 9.427, de 1996.

A conclusão lamentável das respostas dadas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL é que os órgãos do Poder Executivo que deveriam zelar pela modicidade tarifária no setor elétrico aceitam passivamente a inclusão de qualquer custo na tarifa de Itaipu. Isso é um escândalo!

No contexto apresentado, o fato de o Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao Acórdão nº 1589/2019-P, ter instaurado o Processo nº 018.167/2020-9 para avaliar a atuação do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 124, de 2019, do Ministério de Minas e Energia, e as negociações para a revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, é uma esperança de que tenhamos mudanças no cenário desolador que as respostas do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL revelam.

Considerando a existência do Processo nº 018.167/2020-9 no âmbito do TCU, é importante convidarmos ao Senado Federal o relator desse processo, Ministro Jorge Oliveira, para conhecermos o teor da análise que está sendo realizada, o seu andamento e possíveis contribuições que o Senado Federal possa dar para que o TCU atue para por fim ao descaso que reina no Poder Executivo em torno da tarifa de Itaipu.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)